# *LEI Nº 2451/2005*

***"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder prêmio em dinheiro para as escolas de samba de Manhuaçu, e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio em dinheiro no valor de R$-1.500,00(um mil e quinhentos reais), para as escolas de samba que desfilarão no carnaval de 2005, em Manhuaçu.

**Parágrafo Primeiro:** O valor acima, será assim distribuído:

I-R$-1.000,00(mil reais), para a escola de samba que se classificar em 1° (Primeiro) lugar, conforme julgamento pela Comissão Julgadora a ser instituída através de Portaria do Executivo Municipal.

II-R$-500,00(quinhentos reais), para a escola de samba que se classificar em 2° (segundo) lugar, conforme julgamento pela Comissão Julgadora a ser instituída através de Portaria do Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face ao pagamento dos prêmios autorizados nesta lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 04 de fevereiro de 2005.

*Sergio Marcos Carvalho Breder*
*Prefeito Municipal*